DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1423/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19696/2017
PROTOCOLO	: 1845787
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2017
RELATOR	: MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 038/2017, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 065/2017, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Sidrolândia***, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, conforme especificado no termo de referência.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 56647/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª Fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 15555/2018, opina pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório do Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 065/2017, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 038/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 065/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM